

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lelli2m8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/05/2025 Projeto de lei nº 903/2025 Protocolo nº 5669/2025 Processo nº 1621/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui o "Selo Inovar" no estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o "Selo Inovar", com o objetivo de reconhecer e incentivar iniciativas que promovam a igualdade de gênero, a inclusão e o empoderamento feminino em todas as esferas da sociedade.

Art. 2º- O "Inovar" será concedido a empresas, organizações não governamentais, instituições públicas e iniciativas individuais que comprovem ações efetivas em prol das mulheres, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Programas de capacitação e qualificação para mulheres;
- II - Ações de combate à violência de gênero;
- III - Promover a saúde e o bem-estar das mulheres;
- IV - Políticas de equidade salarial e oportunidades de trabalho;
- V - Projetos culturais e educacionais voltados para a valorização da mulher;
- VI - Ações de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Art. 3º- O "Selo Inovar" será regulamentado por um comitê gestor, composto por representantes dos seguintes setores:

- I - Poder Público;
- II - Sociedade Civil;
- III - Setor Privado;
- IV - Especialistas em gênero e direitos humanos.



Parágrafo Único O comitê será responsável por:

- I - Estabelecer critérios para a concessão do selo;
- II - Avaliar as iniciativas que se candidatem ao selo;
- III - Realizar a divulgação dos projetos que receberem o selo;
- IV - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da igualdade de gênero.

Art. 4º -O " Selo Inovar " terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação das ações realizadas e dos impactos gerados.

Art. 5º- As iniciativas que receberem o selo terão direito a:

- I - Divulgar publicamente a conquista do " Selo Inovar ";
- II - Receber apoio técnico do comitê gestor para o desenvolvimento de novas ações;
- III - Participar de eventos e fóruns promovidos pelo comitê.

Art. 6º- O Poder Executivo será responsável pela regulamentação desta lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Selo "Selo Inovar" é uma iniciativa que visa reconhecer e valorizar empresas e organizações que promovem a igualdade de gênero, além de implementar práticas que apoiem o empoderamento feminino. Sua justificativa é pautada em diversos aspectos sociais, econômicos e éticos que refletem a importância da equidade de gênero nas esferas de trabalho e na sociedade como um todo.

A desigualdade de gênero ainda é uma realidade em muitas partes do mundo, refletindo-se nas disparidades salariais, na sub-representação de mulheres em cargos de liderança e na divisão desigual de responsabilidades familiares. O "Selo Inovar " busca combater essa desigualdade, incentivando as empresas a adotarem políticas e práticas que promovam a equidade.

Incentivar o empoderamento feminino é fundamental para o desenvolvimento social e econômico. O selo serve como uma forma de compromisso das organizações em criar um ambiente que não apenas permita, mas incentive a participação ativa das mulheres em todos os níveis da empresa. Isso inclui investimentos em programas de capacitação, mentorias e promoção de uma cultura inclusiva.

Estudos mostram que empresas com maior diversidade de gênero tendem a ser mais inovadoras e rentáveis. Ao promover a igualdade de gênero, o " Selo Inovar " contribui para a criação de um ambiente corporativo mais dinâmico, capaz de gerar melhores resultados financeiros. Além disso, visibilidade e reputação positiva associados ao selo podem atrair clientes e talentos.

As organizações têm uma responsabilidade social de contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade. Ao implementar práticas que promovam a igualdade de gênero, as empresas não apenas



melhoram o ambiente de trabalho, mas também contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O " Selo Inovar " também atua como um símbolo de inspiração, incentivando outras organizações a seguir o mesmo caminho. Ao reconhecer publicamente as práticas bem-sucedidas de algumas empresas, espera-se criar um efeito cascata onde mais organizações se sintam motivadas a implementar ações em prol da igualdade de gênero.

As normas internacionais e nacionais relacionadas à igualdade de gênero e direitos humanos estão cada vez mais rigorosas. Obter o "Selo Inovar" ajuda as empresas a estarem em conformidade com essas diretrizes, além de fortalecer sua posição no mercado como organizações responsáveis e sustentáveis.

A adoção de práticas que suportam a igualdade de gênero contribui para uma cultura organizacional mais saudável, criando um ambiente onde todos os colaboradores se sintam valorizados e respeitados. Isso pode resultar em maior satisfação no trabalho, redução da rotatividade e aumento da produtividade.

Por fim, a criação do "Selo Inovar" não é apenas um reconhecimento, mas um compromisso ativo com a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento feminino. Em um mundo onde a equidade é crucial para o desenvolvimento sustentável, a implementação de práticas que promovam essas causas não só beneficia as mulheres, mas toda a sociedade e, em última análise, as próprias organizações.

Adotar o selo significa integrar-se a um movimento de transformação que busca um futuro mais justo e igualitário para todos.

Esta proposição foi fundamentada na LEI nº15.916, de 23 de Dezembro de 2022, pela Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul .

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de suma importância para reconhecer e incentivar práticas que promovam o empoderamento feminino, além de sensibilizar a sociedade para questões de gênero.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta.

BIBLIOGRAFIA

1. www.al.rs.gov.br
2. www.scielo.com.br

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 27 de Maio de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual